



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Lei nº 463/2020, de 18 de dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA
DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS,
CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS, Prefeito Constitucional Interino do Município de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos, Caprinos e Ovinos, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do Município com os seguintes objetivos:

- I** - Apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura, caprinocultura e ovinocultura de leite e de corte, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos;
- II**- Incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município elevando os índices de produtividade;
- III** - Proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade;
- IV**- Diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;
- V** - Reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;
- VI** - Aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou corte das propriedades rurais do Município de Santo André.

Art. 2º No Programa de Inseminação Artificial, o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, de origem nacional e/ou importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças.

§ 1º A disponibilização do sêmen previsto no caput do presente artigo será de forma onerosa.

§ 2º Além do valor estabelecido no § 1º do presente artigo, caberá ainda ao produtor os encargos relativos ao custo do serviço da inseminação artificial e material utilizado,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

podendo o serviço ser realizado pelo próprio produtor ou por profissional habilitado, a seu critério.

§ 3º A quantidade de sêmen a ser disponibilizado será de acordo ao plantel de matrizes registradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura prestará Serviços de Assistência Técnica, bem como ofertará cursos específicos de capacitação aos Produtores Rurais que tenham interesse no Programa de Inseminação Artificial, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor do Município.

Art. 4º Os Produtores Rurais que desejam usufruir dos benefícios do Programa de Inseminação Artificial, estabelecido por esta Lei, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Estarem inscritos no Cadastro de Produtor Rural do Município de Santo André;

II - Não estarem em débito com a Fazenda Municipal, comprovado pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município;

III - O produtor rural deverá estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, regulamentar a presente Lei no que couber e aprovar o requerimento de adesão ao programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santo André - PB, 18 de dezembro de 2020.


JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito Constitucional Interino



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 463/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO PARA BOVINOS, CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

APRESENTAÇÃO

Considerando o gigantesco potencial produtivo do município, o Programa de Melhoramento Genético para bovinos, caprinos e ovinos do Município de Santo André é uma iniciativa da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Agricultura, buscando contribuir com todos os criadores para o melhoramento de seus rebanhos.

O Programa vai introduzir através de inseminação artificial, genética comprovada oriunda de reprodutores de alta qualidade genética e doadores de sêmen nos principais bancos do país. Contará, ainda, com mão de obra especializada e o acompanhamento técnico e gerencial de profissionais da Secretaria de Agricultura do Município e da EMPAER – Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária.

OBJETIVO GERAL

Melhorar a genética das espécies bovina, caprina e ovina visando aumento substancial na produção de alimentos, contribuindo para a geração de emprego e renda e melhorias na qualidade de vida das famílias do campo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Introduzir alta qualidade genética no município;
- ✓ Ampliar a produtividade de leite e carne por hectare/ano;
- ✓ Garantir a segurança alimentar das famílias no campo;
- ✓ Fixar o homem no campo;
- ✓ Gerar emprego e renda no campo;
- ✓ Melhorar a qualidade de vida das famílias rurais;
- ✓ Introduzir tecnologia nas propriedades de base familiar.

PÚBLICO ALVO

O público a ser atendido pelo Programa, serão todos os criadores de bovinos, caprinos e ovinos voltados para a produção de leite e carne que explorem sua atividade dentro da

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000

Telefone: (83) 3308-1065



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

área geográfica reconhecida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística como pertencente ao município de Santo André, e que, possua matrizes compatíveis conforme avaliação técnica dos órgãos acima mencionados para participarem do Programa.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Programa vai atender a toda a área geográfica do município de Santo André conforme delimitações determinadas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

METAS DO PROGRAMA

- ✓ Inseminar 60 (sessenta) matrizes bovina/ano;
- ✓ Ampliar a produtividade de leite em até 30% nos primeiros quatro anos;
- ✓ Ampliar a produção de carne no município em até 20% nos primeiros quatro anos.

IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

A implantação e execução do Programa será de responsabilidade da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Agricultura com participação dos demais parceiros.

A Prefeitura fará a aquisição de um botijão para armazenar o sêmen, equipamentos para realizar a inseminação artificial, aquisição de sêmen bovino, aquisição de hormônios e contratação temporária de mão de obra especializada, para caprinos e ovinos a aquisição de sêmen e hormônios ficará por conta dos criadores ou sua representação legal.

Após o momento da implantação do Programa, a gestão e manutenção do botijão de sêmen será de responsabilidade da Prefeitura do Município, através da Secretaria de Agricultura, assim como custos com o inseminador. Os custos, porém, com sêmen e hormônios serão de responsabilidade dos criadores que interessarem inseminarem suas matrizes.

Os protocolos necessários para a prática de inseminar devem ser seguidos pelos criadores com orientação da equipe técnica.

PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do Programa terá início no mês de novembro de 2020 ou tão logo sejam resolvidos tramites legais necessários para seu início, a sua conclusão fica a critério do gestor municipal em qualquer período considerando critérios técnicos de inviabilidade ou por decisão dos produtores de não mais interessarem a continuidade do Programa.

FONTE DE RECURSO

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Os recursos para custeio do Programa serão oriundos de recursos próprios da dotação orçamentária do ano 2020 destinada a Secretaria de Agricultura do Município.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOTIJÃO DE SÊMEN + 10 DOSES DE SEMEN	01	3.100,00	3.100,00
02	DOSES DE SEMEN COMUM	50	20,00	1.000,00
03	DOSES DE HORMONIOS	60	10,00	600,00
04	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	01	1.000,00	1.000,00
05	KIT DE INSEMINAÇÃO PARA CARINOS E OVINOS	01	600,00	600,00
MATERIAIS DO KIT				
1 PACOTE DE BAINHA MINI (40 UNIDADES)				
1 APLICADOR DE SEMEN P OVELHAS E CABRAS				
1 PINÇA ALLYS				
1 ESPÉCULO KOLLINS				
1 CAIXA DE INSEMINADOR EM METAL				
1 CORTADOR DE PALHETA				
1 TERMOMETRO DE CARTÃO				
VALOR TOTAL			6.300,00	

PARCERIAS

O Programa contará com vários parceiros cada um com sua devida contribuição, a Prefeitura do Município vai custear inicialmente equipamentos, sêmen, hormônios e a mão de obra especializada, terá a responsabilidade de gerenciamento e manutenção do botijão de sêmen e seus equipamentos, a Secretária de Agricultura do Município vai fazer o acompanhamento técnico e gerencial do Programa.

A EMPAER ficará com o compromisso de prestar assistência técnica aos criadores envolvidos no Programa e contribuir na parte técnica e gerencial junto a Secretaria de Agricultura, os criadores que demonstrarem interesse em participar do Programa deverão seguir orientações da equipe técnica e da Secretaria de Agricultura e após terminar os estoques de sêmen e hormônios destinados pela Prefeitura do Município esse serão responsáveis pelos custos de sêmen e hormônios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

O SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural ficará com a responsabilidade de capacitar inseminadores do município visando a qualificação de mão de obra para tal fim.

CONCLUSÃO

Portanto, a Prefeitura do Município através da Secretaria de Agricultura busca com o Programa de Melhoramento Genético em Bovinos de Leite e Carne contribuir com os criadores através da introdução de genética comprovada para ampliarem sua produção, aumentando a renda da família e melhorias na geração de emprego e renda e na qualidade de vida das famílias rurais.



Gabinete do Prefeito Municipal, Santo André - PB, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito Constitucional Interino

SANTO ANDRÉ
29 de Abril de 1994

PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	5FE341DA952AB
Título	LEI Nº 463 - 18 DE DEZEMBRO DE 2020
Tipo da matéria	LEI
Setor	ADMINISTRAÇÃO
Data/hora publicação	18/12/2020 21:12
Data/hora autorização	18/12/2020 21:12
Data de circulação	21/12/2020
Diário Oficial	Edição nº 00130, data 21/12/2020, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	VERUSCA RAMOS SANTOS
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 21/12/2020 — Edição 00130. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=5FE341DA952AB&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 02/07/2026 14:47



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **5FE341DA952AB**, intitulada **LEI Nº 463 - 18 DE DEZEMBRO DE 2020**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 18/12/2020 21:12 | **Autorização:** 18/12/2020 21:12 | **Circulação:** 21/12/2020 | **Diário Oficial:** Edição nº 00130, 21/12/2020 (ORDINÁRIA)

Sector: ADMINISTRAÇÃO

Publicada e autorizada por **VERUSCA RAMOS SANTOS**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 463 - 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=5FE341DA952AB&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 02/07/2026 14:47